



LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a responsabilidade de concessão e custeio de benefícios previdenciários, altera as alíquotas das contribuições compulsórias dos servidores ativos e inativos destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em razão da edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 064/2008 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em razão das disposições contidas no art. 9º, § 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam alteradas as redações do art. 13 e 33 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008, passando as mesmas a vigorarem da seguinte forma:

Art. 13. *As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:*

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;*
- d) aposentadoria por idade;*
- e) abono anual.*

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;*
- b) abono anual.*

§ 1º. *O auxílio doença, o salário-família e o salário-maternidade, todos em relação ao segurado e o auxílio-reclusão em relação aos dependentes, serão concedidos e custeados pelo tesouro municipal com recursos orçamentários da Prefeitura Municipal, compreendendo as despesas de todos servidores titulares de cargo efetivo da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo.*

§ 2º. *As disposições contidas nos artigos 18 a 24 e 32 da presente Lei Complementar Municipal deverão ser observadas nos atos de concessão e custeio dos benefícios indicados no § 1º deste artigo.*

Art. 33. *O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença.*

§ 1º. *O abono anual correspondente às aposentadorias e à pensão por morte será custeado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana), enquanto que em relação ao auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença, a referida parcela será paga pelo Município de Mariana.*

§ 2º. *O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Parágrafo único. Ficam substituídos nos artigos 18 a 24 e 32 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 os trechos onde se faz menção ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana), passando os mesmos a se referirem ao Município de Mariana.

Art. 2º - Em razão das disposições contidas no art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019 fica alterada a redação do art. 42, incisos I e II da Lei Complementar Municipal nº 064/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. *Constituem recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana):*

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quartoze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quartoze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

(...).

Art. 3º - Ficam ratificados todos os atos de concessão e custeio dos benefícios auxílio doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio reclusão e abono anual porventura realizados pelo Município de Mariana entre a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a edição da presente Lei Complementar Municipal.

Art. 4º - As alterações promovidas pelo art. 1º da presente Lei Complementar Municipal entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As alterações promovidas pelo art. 2º da presente Lei Complementar Municipal entram em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação, conforme ordenam o art. 150, inciso III, alínea "a" e o art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 22 de setembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana